

Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

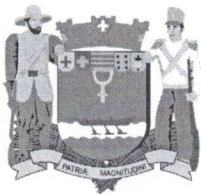
TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Aos 04 dias de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de um lado a Câmara Municipal de LORENA, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº 02 – Centro Lorena, Cep: 12600-180, CNPJ nº 51.627.438/0001-35, neste ato representada pela Srª Elida do Amaral Vieira, brasileira, portadora do CPF nº 344.582.588-26 doravante denominada Presidente da Mesa Administrativa e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Guarda Mirim de Guaratinguetá, CNPJ 48 282 719 0001-99, Avenida Vaz de Caminha, nº 87, Vila Paraíba, Guaratinguetá - SP, representada por sua presidente, Maria Alice Monteiro da Silva Pasin, portadora do RG 2.275.035-6, regularmente inscrita no CPF 159.518.528/38, têm como justo e compromissado, nos termos do Convênio nº XX/2025, legislação vigente e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte

CLAUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. Considera-se objeto para celebração de Termo de Fomento, a execução do Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei 10.097/2000, que visa o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem com o encaminhamento de adolescentes e jovens, para a realização de atividades práticas e administrativas (arco ocupacional Administração – Curso: Gestão, Atendimento, Qualidade e Serviços junto ao município de Lorena à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato da atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil, cumpra as disposições contidas na Portaria MTE no. 3.872/2024, e que realize, desenvolva atividades/cursos nas áreas de informática, rotinas administrativas e atendimento, para atender ao arco ocupacional Administração - Curso: Gestão, Atendimento, Qualidade e Serviços, e atividades/cursos nas áreas de inclusão digital, entre outras atividades que possibilite o crescimento profissional dos aprendizes.

2. O Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei 10.097/2000 convênio e demais instrumentos correlatos será disponibilizado para até 15 (quinze) jovens na faixa etária de 16 (dezesesseis) até 24 (vinte e quatro), com início previsto de 06 (seis) jovens.



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Organização da Sociedade Civil

2.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com o Município.

2.2 Substituir, nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação do setor competente, os aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho

2.3 A Organização da Sociedade Civil poderá substituir os aprendizes quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas na Organização, com aviso prévio de no mínimo 15 dias, após 03 avaliações de desempenho que comprovem a inadaptação ou desempenho suficiente, nos termos da Lei.

2.4 Capacitar o Aprendiz no Arco Ocupacional - Administração - Curso: Gestão, Atendimento, Qualidade e Serviços, oferecendo a Formação Teórica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo MTE:

2.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender a carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, no período contratual determinado em Lei, assim divididas:

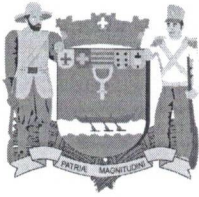
I. Atividades práticas realizadas na Câmara Municipal de Lorena,

II Atividades teóricas realizadas na Organização.

2.6 Elaborar Plano de Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas.

2.7 O Plano Didático elaborado deverá apresentar o conteúdo da FTG, do Arco Ocupacional e dos Temas transversais previstos na Portaria MTE n. 3872/2024, conforme consta no Plano de Trabalho apresentado para o presente Termo de Fomento.

2.8 Contratar e manter recursos humanos apresentados no Plano de Trabalho, estendendo aos profissionais constantes os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que esteve vinculado ao programa; manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

2.9 Apresentar de forma detalhada, se previstos no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista, desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo

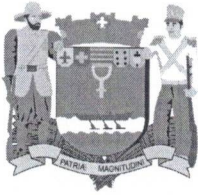
2.10 Participar, através de seus dirigentes e técnicos, das reuniões e cursos de capacitação promovidos pelo Município visando o aprimoramento dos serviços prestados.

2.11 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá abrir uma conta bancaria especifica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para cada Termo de Fomento celebrado entre as partes.

2.12 Aplicar, manter e movimentar integralmente os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, previsto no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da OSC, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.13 Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal de Lorena a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.14 Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas com a indicação do número do Termo de Fomento, lei autorizadora e fonte pagadora. Acompanhar as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS, sendo responsabilidade do prestador de serviços a retenção, deverá anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

2.15 Comprovar os pagamentos dos fornecedores através de cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, comprovantes eletrônicos de pagamento, boletos com autenticação mecânica, declaração de quitação de débito ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG/CPF) do responsável pelo recebimento.

2.16 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Fomento.

2.17 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à Prefeitura de Lorena, através de GRE

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Câmara.

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros mediante a quantidade de jovens aprendizes encaminhados efetivamente para o município.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do presente Termo de Fomento.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil.

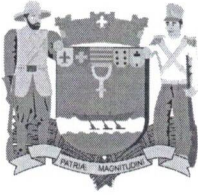
3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade

3.5 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

3.6 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade do serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Financiamento

4.1 Obriga-se a Câmara de Lorena a contribuir com a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) referente a 1 salário-mínimo nacional vigente acrescido de 15% (quinze por cento), por aprendiz que dedique 06 (seis) horas diárias de atividades, totalizando, na presente data, o valor mensal de R\$ 1.745,70 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), a qual refere-se à



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e Cursos dos Aprendizes, para aquisição de apostilas, materiais de papelaria, escritório, limpeza, equipe de técnico-instrutores, equipe técnica de referência, equipe de apoio administrativo, jurídico e de serviços gerais, exames trabalhistas, aquisição de gêneros alimentícios, vales transporte, combustível, para os encontros necessários para o cumprimento da carga teórica e prática do curso de aprendizagem, considerando o Programa estabelecido pela Portaria no. 3.872/2024, o valor do Salário do Aprendiz será atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário mínimo. Todos os repasses serão executados em conta aberta em Banco Oficial. A conta bancária deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovadas através de extratos bancários, nas respectivas prestações de contas.

4.2 Serão pagas parcelas adicionais, no mesmo valor acima descrito, referentes ao 13º salário, inclusive proporcional e as férias, inclusive proporcionais acrescidas de 1/3, nos termos da legislação vigente que rege os contratos de Aprendizagem, nas datas estipuladas no Instrumento de Convênio firmado entre a Organização da Sociedade Civil e a Câmara de Lorena que se constitui no Anexo I ao presente Termo.

4.3 As parcelas serão suspensas imediatamente no caso de descumprimento das Cláusulas deste Termo de Fomento.

4.4 A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído em respectiva conta do município através de GRE.

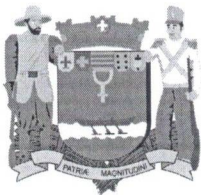
4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6 Havendo variação do salário-mínimo, os valores constantes na cláusula 4.1 deverão ser automaticamente revistos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as legislações pertinentes e regras da Câmara Municipal de Lorena, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O Município solicitará a contratação de Aprendizes, respeitando o limite máximo de vagas concedidas à Organização da Sociedade Civil, conforme o interesse do



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camara lorena.sp.gov.br

município, e fará o encaminhamento para as respectivas secretarias e/ou órgãos conveniados.

5.3 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Câmara Municipal através da Diretoria Administrativa, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.4 A Organização da Sociedade Civil indica o Sr. Antonio Roberto Silva Pasin, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas

5.5 A Câmara Municipal de Lorena, representada pela Sr^a Elida do Amaral Vieira, designará servidores de carreira para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que acompanhará a efetividade do objeto do presente Termo de Fomento.

5.6 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA- Da Prestação de Contas.

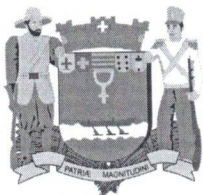
6.1 A Organização da Sociedade Civil cumprir as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

1.I. Prestação de contas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, em ordem cronológica de pagamento.

1.II. Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso;

1.III. Apresentar prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 30 (trinta) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais deverão ser do ano do recebimento da parcela;

1.IV Apresentar trimestralmente, juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

responsáveis pelos encargos, sendo que no 3º quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar documentação comprobatória;

1.V. Na apresentação de RPA (Recibo de Pessoa Autônoma), somente com todos os encargos devidamente retidos (INSS, ISS, IRRF), acompanhado de inscrição municipal e devidamente comprovados seus recolhimentos,

1. V.I O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores repassados a esse prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, desde que garantida à ampla defesa e o contraditório:

I- Advertência,

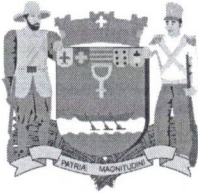
II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de Inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e Condições Finais

8.1 O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser firmado entre a Câmara Municipal de Lorena e a Organização habilitada pelo presente Termo de Fomento será de 16 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, enquanto permanecer a parceria na Execução da Política Pública.

8.2 A Câmara Municipal de Lorena poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

- I- Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do salário mínimo,
- II- Redução do valor global, sem limitação de montante,
- III- Prorrogação da vigência quando houver interesse da Administração de Publica
- IV- Ajuste da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

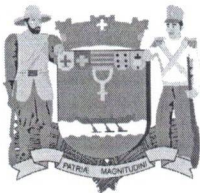
10.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Lorena, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lorena, 04 de Dezembro de 2025.


Drª Elida do Amaral Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Lorena


Maria Alice Monteiro da Silva Pasin
Guarda Mirim de Guaratinguetá



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome

[Handwritten Signature]

CPF

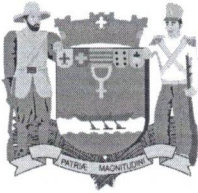
34914280841

Nome

[Handwritten Signature]

CPF

269782818-40



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

ANEXO I

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **CAMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**

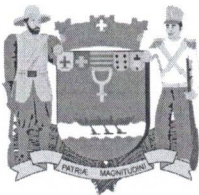
CONVENIADA: **GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ/SP**

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 01/2025 OBJETO: O presente termo tem como seu objetivo a execução do Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei 10.097/2000, que visa o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem com o encaminhamento de adolescentes e jovens, para a realização de atividades práticas e administrativas (arco ocupacional Administração – Curso: Gestão, Atendimento, Qualidade e Serviços junto ao município de Lorena à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato da atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil, cumpra as disposições contidas na Portaria MTE no. 3.872/2024, e que realize, desenvolva atividades/cursos nas áreas de informática, rotinas administrativas e atendimento, para atender ao arco ocupacional Administração - Curso: Gestão, Atendimento, Qualidade e Serviços, e atividades/cursos nas áreas de inclusão digital, entre outras atividades que possibilite o crescimento profissional dos aprendizes.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 349.140,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Cento e Quarenta Reais)

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

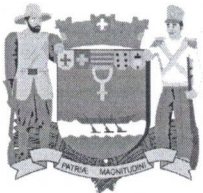
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena, 04 de Dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: 344.582.588-26

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: 344.582.588-26

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: 344.582.588-26

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: 344.582.588-26

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

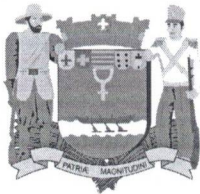
PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: MARIA ALICE MONTEIRO DA SILVA PASIN

Cargo: PRESIDENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ/SP

CPF: 159.518.528-38

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Elaine Vieira de Sá Santos

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 325.558.028-51

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Renata Maria Fenille Ferraz

Cargo: Diretora de Recursos Humanos

CPF: 280.501.948-25

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*